

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ,
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2016**

Membros do Conselho Deliberativo Presentes

Representantes da Diretoria

Edson Hirokazu Watanabe, Luiz Pinguelli Rosa, Claudia Maria Lima Werner e Ericksson Rocha e Almendra.

Representantes Docentes

Carlos Magluta, Luis Volnei Sudati Sagrilo, Antonio MacDowell de Figueiredo, Carmen Lúcia Tancredo Borges, Célio Albano da Costa Neto e Daniel Alves Castello.

Representantes dos Programas

Rosimary Terezinha de Almeida, Eduardo de Moraes Rego Fairbairn, Ricardo Eduardo Musafir, Luis Marcelo Marques Tavares, Floriano Carlos Martins Pires Júnior, Alexandre Salem Szklo, Laura Silvia Bahiense da Silva Leite, Felipe Maia Galvão França e Marcelino Aurélio Vieira da Silva.

Representantes dos Técnicos e Administrativos

Roberto Rodrigues, Izolinda Clemente, Denise Cunha Dantas e Júlio D'Assunção e André Salviano.

Representantes Discentes

Claudio Moura Paz e Lucas Lobianco de Matheo

Ausências Justificadas

Início: 9:35 horas

EXPEDIENTE

Sr. Roberto Rodrigues falou sobre o esvaziamento no CT, já estamos vazios, não dá para dizer que durante as olimpíadas vamos manter o funcionamento normal, as pessoas que pretendem vir estão preocupadas com a segurança. Vamos ser claros ou é plantão ou é recesso.

Prof. Figueiredo esclareceu que o funcionamento durante as olimpíadas estaria dentro da legalidade, dentro do ponto de vista acadêmico e do ponto de vista funcional geral, por isso Prof. Watanabe declarou que seria normal. A COPPE não tem autonomia para estabelecer que os funcionários docentes e não docentes estariam dispensados do trabalho nesse período. Nessa discussão foram considerados vários aspectos como alimentação, transporte, segurança, dentro desse contexto de conveniência e possibilidade de controle.

Prof. Watanabe confirma os argumentos do Prof. Figueiredo. Do ponto de vista dos usuários, o aluno que quiser vir defender, deve ter o direito de vir e defender o que quiser ter acesso aos laboratórios deve poder entrar nos laboratórios. Prof. Watanabe confirma que não tem esse poder para declarar feriado, talvez se tiver uma emergência, o que não é o caso.

Prof. Ericksson esclareceu que esse assunto foi levado ao CONSUNI, nas últimas três sessões e não foi decretado recesso, assim não temos como fazer diferente e votar contra uma decisão do CONSUNI.

Sra. Denise coloca que o CONSUNI decide e aponta para um plantão disfarçado, mas não é levantado dentro destas questões a segurança e o transporte. Na semana passada um funcionário sofreu seqüestro relâmpago nos fundos do Bloco A, como vai ser nos dias de olimpíada? Coloca também que faltou um pouco mais de discussão e de pensar no amanhã.

Aprovação da Ata de 05 de julho de 2016. A ata foi aprovada unanimidade.

ORDEM DO DIA

I. Homologações

Homologação do credenciamento do Prof. Eugenius Kaszkurewicz para atuar como professor colaborador voluntário da UFRJ, no Programa de Engenharia Elétrica da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa.

Parecer favorável. Aprovada por unanimidade.

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe C1 para a Classe C2, Professor Adjunto I para II, do Professor João Paulo Bassin, do Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. Tito Lívio Moitinho Alves – COPPE/UFRJ

Prof. Ricardo de Andrade Medronho – EQ/UFRJ

Prof. Hélcio Rangel Barreto Orlande – (Membro CAD) COPPE/UFRJ

Membros Suplentes

Profª. Márcia Walquíria de Carvalho Dezotti – COPPE/UFRJ

Profª. Juacyara Carbonelli Campos – EQ/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe D1 para a Classe D2, Professor Associado I para II, do Professor Luis Volnei Sudati Sagrilo, do Programa de Engenharia Civil, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. Breno Pinheiro Jacob – COPPE/UFRJ

Dr. Abimael Fernando Dourado Loula – LNCC

Dr. Augusto César Noronha Rodrigues Galeão – LNCC

Membros Suplentes

Prof. Murilo Augusto Vaz – COPPE/UFRJ

Prof. Marcus Peigas Pacheco - UERJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe C1 para a Classe C2, Professor Adjunto I para II, da Professora Franciane Conceição Peters, do Programa de Engenharia Civil, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. José Antonio Fontes Santiago – COPPE/UFRJ

Profª. Valéria Cristina Ferreira Barbosa – Observatório Nacional

Prof. Hélcio Rangel Barreto Orlande – (Membro CAD) COPPE/UFRJ

Membros Suplentes

Prof. Luis Volnei Sudati Sagrilo– COPPE/UFRJ

Prof. Cosme Ferreira da Ponte Neto – Observatório Nacional

Profa. Bernadete Ragoni Danziger UERJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação do credenciamento do Prof. Édison Renato Pereira da Silva, da Escola Politécnica da UFRJ, para atuar como professor colaborador do Programa de Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação da indicação dos Profs. Otto Corrêa Rotunno Filho e Webe João Mansur como Coordenador e Vice-coordenador, respectivamente, do Programa de Engenharia Civil da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Legislação e Normas. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Extra Pauta

Homologação da Criação do curso de Extensão: Gestão da Inovação, coordenado pelo Prof. Marcus Vinicius de Araujo Fonseca, Programa de Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa.

Parecer favorável. Aprovada com 22 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra.

Homologação da Criação do curso de Extensão: Linguagem Python, coordenado pela Profª Laura Silvia Bahiense da Silva Leite, Programa de Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa.

Parecer favorável. Aprovada com 22 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra.

Homologação da Criação do Evento de Extensão: Visitando a Universidade, coordenado pela Profª Franciane Conceição Peters, Programa de Engenharia Civil, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa.

Parecer favorável. Aprovada por unanimidade Aprovada com 22 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra.

A seguir procedeu-se uma discussão sobre os Cursos de Extensão, onde o Prof. Ericksson esclareceu que para ser um Curso de Extensão a maioria dos beneficiados pelos cursos tem que ser de fora da Universidade, de acordo com as normas da PR-5.

Prof. Watanabe colocou que esse entendimento não é da PR-5 é do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão. Quanto a Cursos pagos esses são dados para empresas. Solicitou que incentivem os Programas a cadastrarem essas atividades de extensão na página da PR-5.

Sr. Júlio Assunção citou o Espaço COPPE como atividade de extensão, onde no primeiro dia de inscrições para visitas no segundo semestre, lotou completamente e tem-se que lidar com a decepção dos professores da rede pública por não conseguirem vagas.

Houve vários questionamentos sobre os Cursos de Extensão, onde a Profa. Claudia Werner esclareceu diversas dúvidas, como quem é o público alvo que 51% é destinado para o público externo. Foi esclarecido também que no momento estamos apenas registrando, depois vai haver uma análise pelos avaliadores da PR-5 que vai definir se é extensão ou não. Com as novas regras os cursos deixaram de ser fluxo contínuo, e passou a ser realizado através um edital com duas entradas por ano, que devem ser analisados pelo Conselho Deliberativo.

Prof. Figueiredo sugeriu convidar a Pró-Reitora de Extensão, Profa. Maria Mello Malta, para novos esclarecimentos.

I. Comissão de Seleção - Prêmio Lobo Carneiro

Profa. Claudia esclareceu que em maio de 2013 foi aprovado no Conselho Deliberativo a criação do Prêmio Lobo Carneiro. Além do já conhecido Prêmio Giulio Massarani que é dado regularmente com critério acadêmico através da CAD. Para o prêmio Lobo Carneiro, é formado por uma comissão estendida, indicada pelo Conselho Deliberativo, onde foi sugerido os seguintes nomes:

Presidente da CAD (Profa. Márcia Dezotti)

Presidente das Comissões do Conselho Deliberativo – (Profs. Daniel Alves Castello, Carlos Magluta e . Ericksson da Rocha Almendra)

Em votação: Aprovado com 23 votos a favor, 1 abstenção e 1 voto contra.

II. Proposta de alteração da Regulamentação dos Cursos de Pós Graduação da COPPE

Prof. Antonio Figueiredo esclareceu que a CPGP já concluiu os trabalhos das propostas de modificações da Regulamentação, que deve ser distribuída para discussão interna nos Programas. Depois deve passar na Comissão de Legislação e Normas do CD, para vir a plenária para discussões deliberativas de aprovação, que deve ser feita até outubro, para entrar em vigor em 2017.

Profª. Claudia Werner esclareceu que foi formada uma Comissão para fazer as alterações na Regulamentação e depois foi amplamente discutida em nível de plenária com os representantes da CPGP e alguns representantes levaram para discussão nos Programas. A última mudança na regulamentação da COPPE foi em 2007, quando a pedido do CEPG algumas modificações pontuais foram feitas com relação a criação da CPGP. Com o passar dos anos, foi-se percebendo a necessidade de outras modificações. Uma das propostas era seu aprimoramento em dois sentidos: 1) ter uma maior legibilidade de alguns pontos que eram motivo de discórdia pela própria leitura do texto, tentando torná-lo mais claro e 2) atualização mediante as práticas vigentes nos programas nos últimos 10 anos. As modificações foram aprovadas pela CPGP na reunião do dia 26 de julho. Cada programa faria seu próprio Regulamento colocando normas mais específicas e rígidas, que devem ser aprovadas na CPGP e no CEPG, o que está sendo criado com este novo Regulamento são os critérios mínimos.

Profª. Claudia fez uma apresentação, onde foram feitos alguns destaques quanto a atualização da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE, em anexo a apresentação.

Prof. Edson Watanabe colocou dois pontos que devem ser considerados: a CPGP com várias resoluções que valem para os alunos ou faz referência no regulamento dizendo que tem outras resoluções ou incluem as resoluções no regulamento e fica definitivo. Os programas devem adotar a Regulamentação Geral, existirem vários regulamentos, apesar do CEPG incentivar que cada programa tenha seu regulamento, pode ser problemático, um regulamento único fortalece a COPPE.

Profa. Carmen parabenizou a Comissão pelo enxugamento que veio ao encontro do bom senso, com exceção do item que trata do critério acadêmico de eliminar as exigências ao longo do curso, com referência ao desempenho mínimo do candidato, não vê benefícios para Instituição, acha que ficando a cargo do Programa é frágil e preocupante.

Prof. Carlos Magluta relata que já foi Coordenador Acadêmico e diz que quando existe uma regra geral externa é muito mais fácil de aplicação.

Prof. Ricardo Musafir relatou que viu no passado antes da existência da CPGP que existia muita diferença entre os programas e depois veio regras para a COPPE inteira, então propõe que com referência ao aproveitamento das disciplinas cursadas na COPPE com matrícula anterior, que se coloque alguma obrigatoriedade, citou como exemplo um aluno que precisa de mais 2 anos de prazo ele tranca depois volta e não tem nenhuma penalidade. Outro ponto seria com relação a 50% de disciplinas cursadas na COPPE é pouco, não poderia ser 60%, será que não deve ser mais?

Prof. Claudia esclareceu que com referência a 50% das disciplinas cursadas na COPPE é assim com a atual Regulamentação.

Prof. Antonio Figueiredo em conjunto aos demais membros do CD, reforçaram que a nova Regulamentação com os destaques apresentados pela Profa. Claudia seriam encaminhados para os Programas para discussão.

III. Indicação de membro para Conselho Fiscal da Fundação COPPETEC – Representante do Corpo de Funcionários Técnico-Administrativos da COPPE

Foram indicados os nomes abaixo para comporem a lista tríplice:

- . Neusa Fernandes Vilas Porto
- . Dora da Conceição Alvarez Vilas Porto
- . Claudia Pereira

Colocado em votação foi aprovada com 1 abstenção.

IV. Procedimentos para Solicitação de Emergência Retirado de pauta

Nada mais havendo a tratar, o Professor Antonio MacDowell de Figueiredo, Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão às 11:50 horas.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ

Secretariou esta reunião: Maria Célia Santos

Início: 9:35 hs.

Término: 11:50hs.

Ata aprovada em : 06/09/2016



MEMO. SDA.036 /2016

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.

Da: Profa. Claudia Maria Lima Werner
Diretora Acadêmica – COPPE/UFRJ

Para: Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Ref.: . Atualização das Normas Acadêmicas da COPPE

Prezado Figueiredo,

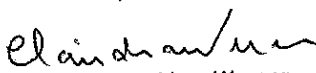

Desde fevereiro deste ano, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos promoveu, no âmbito do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP), discussões sobre a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vistas ao seu aprimoramento em dois sentidos: 1) quanto a clareza de seu conteúdo e 2) atualização mediante as práticas vigentes nos programas nos últimos 10 anos.

As modificações foram aprovadas pela CPGP na reunião do dia 26 de julho, após ampla reflexão nos Programas.

Envio, portanto, para apreciação do Conselho Deliberativo a versão aprovada e os destaques sobre o conjunto de modificações ora proposto pela CPGP.

Sem mais para o momento, coloco-me à inteira disposição desse Conselho para prestar todas as informações adicionais que sejam necessárias.

Atenciosamente,


 **Profa. Claudia Maria Lima Werner**
Diretora de Assuntos Acadêmicos
COPPE-UFRJ

Registro UFRJ - 022907-3

Matrícula SIAPE - 7363306

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE | UFRJ - Diretoria Acadêmica
Av. Horácio Macedo, 2030 | Cidade Universitária | Centro de Tecnologia, Bloco G sala 103 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ | CEP 21941-914
Telefones (021) 3938-7058 - 7059 - 7060 - Fax - 2560 8102



Atualização da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE

2016

Profa. Cláudia Werner
Diretora de Assuntos Acadêmicos

Objetivo Geral

- Última revisão: 2007 (adaptações em função da Resolução CEPG no. 01/2006);
- Rever o texto visando alcançar uma maior objetividade/clareza;
- Rever alguns pontos identificados pelos Programas em função das práticas vigentes.

Alguns destaques

- Atribuições do Coordenador foram retiradas;
- Criação da figura do “Coordenador Acadêmico” opcionalmente pelos programas (Art 4);
- Junção de vários artigos que tratavam separadamente os graus de Mestre e Doutor (Admissão - Art 7, Candidatura - Art 31, Grau - Art 32);
- Não há mais distinção entre Tempo Integral e Parcial. Para obter bolsa, o aluno precisa observar as regras da agência de fomento (Art 16, parágrafo 4);
- Aproveitamento das disciplinas cursadas na COPPE com matrícula anterior (carga horária e conceito) sem limite, a critério do Programa (inclusive disciplinas isoladas) (Art 19);
- Aproveitamento de disciplinas de outras unidades da UFRJ ou outras instituições credenciadas com limite de 50% da carga horária mínima para integralização do curso (Art 20);

- Repetição de disciplina obrigatória caso o aluno tenha tido conceito D (Art 26);
- Requerimento de CRA mínimo para permanência foi eliminado, sendo mantido apenas o CRA mínimo para candidatura;
- Remoção de prorrogação de prazo para qualificação de doutorado;
- Detalhes sobre composição de banca removidos e passam a fazer parte de resolução específica CPGP (maior flexibilidade) (Art 33);
- Permissão de defesas remotas segundo Resolução CEPG 03/2015 (Art 33, parágrafo 5);
- Dissertação/Tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela CPGP e autorização do CEPG (Resolução CEPG 04/2012) (Art 35, parágrafo único);
- Casos omissos serão analisados pela CPGP.



Atualização da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE

2016

Profa. Cláudia Werner
Diretora de Assuntos Acadêmicos

Objetivo Geral

- Última revisão: 2007 (adaptações em função da Resolução CEPG no. 01/2006);
- Rever o texto visando alcançar uma maior objetividade/clareza;
- Rever alguns pontos identificados pelos Programas em função das práticas vigentes.

Alguns destaques

- Atribuições do Coordenador foram retiradas;
- Criação da figura do “Coordenador Acadêmico” opcionalmente pelos programas (Art 4);
- Junção de vários artigos que tratavam separadamente os graus de Mestre e Doutor (Admissão - Art 7, Candidatura - Art 31, Grau - Art 32);
- Não há mais distinção entre Tempo Integral e Parcial. Para obter bolsa, o aluno precisa observar as regras da agência de fomento (Art 16, parágrafo 4);

Alguns destaques

- Aproveitamento das disciplinas cursadas na COPPE com matrícula anterior (carga horária e conceito) sem limite, a critério do Programa (inclusive disciplinas isoladas) (Art 19);
- Aproveitamento de disciplinas de outra unidades da UFRJ ou outras instituições credenciadas com limite de 50% da carga horária mínima para integralização do curso (Art 20);

Alguns destaques

- Repetição de disciplina obrigatória caso o aluno tenha tido conceito D (Art 26);
- Requerimento de CRA mínimo para permanência foi eliminado, sendo mantido apenas o CRA mínimo para candidatura;
- Remoção de prorrogação de prazo para qualificação de doutorado;

Alguns destaques

- Detalhes sobre composição de banca removidos e passam a fazer parte de resolução específica CPGP (maior flexibilidade) (Art 33);
- Permissão de defesas remotas segundo Resolução CEPG 03/2015 (Art 33, parágrafo 5);
- Dissertação/Tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela CPGP e autorização do CEPG (Resolução CEPG 04/2012) (Art 35, parágrafo único);
- Casos omissos serão analisados pela CPGP.

Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação
do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de
Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro
(REGULAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA ALUNOS MATRICULADOS A PARTIR DE 2017/1)
APROVADA EM XX DE XXXXXXXX DE 2016 PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS - CEPG/UFRJ)

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) ministrados pelos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), em conformidade com o Regimento próprio da mesma e com a presente Regulamentação, visam dar cumprimento ao disposto no Art. 106º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e na Resolução nº 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no campo das ciências de engenharia e áreas afins.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º A COPPE, estruturada conforme Regimento próprio vigente, aprovado pelo Conselho Universitário, ministra os cursos de Mestrado e Doutorado através de Coordenações de Programas que reúnem disciplinas afins e congregam professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 3º As Comissões Deliberativas dos Programas de pós-graduação deverão ser constituídas:

- a) pelo Corpo Docente, composto, majoritariamente, pelos docentes plenos e, eventualmente, por docentes convidados ou colaboradores aprovados e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da COPPE (CD) e credenciados pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE (CAD);
- b) por um representante do Corpo Técnico, eleito pelos seus pares;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, um dos alunos de Mestrado e o outro, dos de Doutorado, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo 1º – A critério do Corpo Docente do Programa, representantes do Corpo Técnico ou do Corpo Discente terão direito a voto na Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo 2º – No restante desta regulamentação, a Comissão Deliberativa do Programa será, de acordo com o contexto, referenciada apenas como Programa.

Art. 4º Cada Programa terá um Coordenador e um Vice-coordenador, subordinados ao Diretor, e opcionalmente um Coordenador Acadêmico, que responde pelo cumprimento das normas acadêmicas em vigor na Universidade.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-coordenador ou, na mesma oportunidade, pelo Diretor.

Art. 5º A vida acadêmica dos alunos da UFRJ matriculados nos cursos da COPPE é regida pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP), conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CEPG nº 01/06. Para este fim, a COPPE conta com uma Seção de Registro.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 6º O processo de seleção de alunos será feito pelos Programas, segundo critérios e prazos estabelecidos pelas normas do respectivo curso e pela CPGP e explicitados na Chamada Pública de Seleção.

Art. 7º A admissão aos cursos de Mestrado ou de Doutorado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior credenciado ou reconhecido;
- b) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa conforme definido no edital do processo seletivo do Programa;
- c) ser aprovado no processo seletivo pelo Programa da COPPE no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em chamada pública de seleção, e posterior homologação pelo Programa
- d) para a admissão a curso de Doutorado, ter diploma de Mestrado credenciado ou reconhecido.

Parágrafo 1º – No caso da admissão ao Mestrado, a matrícula de um aluno formando com todas as disciplinas do seu curso de graduação concluídas pode ser mantida por um prazo de no máximo 8 (oito) meses, dentro do qual deverá ser apresentado o certificado de colação de grau.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, o aluno Inscrito ao Mestrado poderá ingressar em um curso de Doutorado sem concluir o Mestrado, de acordo com a resolução específica da CPGP.

Art. 8º As solicitações de admissão devem incluir os documentos estipulados pela CPGP e pelo Programa.

Art. 9º O conhecimento em línguas a que se refere a alínea b) do Art. 7º, inclusive para aluno estrangeiro não lusófono (conforme o Art. 26º da Resolução CEPG nº 01/06), será avaliado pelo Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 10º Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma dos Arts. 7º e 8º.

Art. 11º Todo aluno admitido na COPPE terá sua matrícula vinculada ao Programa responsável pela sua admissão.

Parágrafo 1º – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pela Regulamentação de Cursos em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção em caso de modificação posterior desta Regulamentação.

Parágrafo 2º – O aluno é regido, complementarmente, pelas normas de Cursos do Programa a que estiver vinculado, as quais devem ter tido aprovação prévia pela CPGP e homologação pelo CEPG.

Art. 12º O aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de um processo seletivo de um dos Programas da COPPE, somente depois de decorridos dois anos do cancelamento. Neste caso o aluno será considerado readmitido.

Parágrafo único – Desde que o cancelamento não seja por desempenho acadêmico, o Programa poderá solicitar à CPGP a readmissão do aluno antes do prazo estabelecido.

Art. 13º O aluno readmitido passará a reger-se pela Regulamentação de Cursos em vigor à época da readmissão, cabendo o procedimento de aproveitamento de disciplinas definido nos Arts. 19º e 20º.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 14º O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da CPGP.

Art. 15º O aluno matriculado na COPPE será classificado em uma das categorias abaixo:

- Inscrito ao Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito ao Doutorado
- Candidato ao Doutorado

Parágrafo único – O aluno inicia seu curso de Mestrado ou Doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos nos Arts. 29º e 30º, respectivamente.

Art. 16º O aluno Candidato, ao Mestrado ou ao Doutorado, é supervisionado por um orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, nos estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração de sua Dissertação ou Tese. Este orientador será um Professor da COPPE, devidamente credenciado e aprovado pela CPGP, ouvida a CAD.

Parágrafo 1º – A indicação de um orientador para o aluno deverá ser aprovada pelo Programa.

Parágrafo 2º – Além deste orientador, o Programa poderá solicitar à CPGP a aprovação de um ou mais orientador(es), interno(s) ou externo(s) à COPPE, de acordo com regulamentação CPGP específica, cabendo a todos a orientação conjunta da Dissertação ou Tese (Parágrafos 2º e 3º do Art. 42º da Resolução CEPG nº 01/06).

Parágrafo 3º – O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado terá seus estudos supervisionados pelo Coordenador Acadêmico ou por um orientador acadêmico designado pelo Programa.

Parágrafo 4º – O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá receber bolsa de estudos observando as regras da agência de fomento.

Art. 17º São oferecidas disciplinas em dois níveis: nivelamento e formação. As disciplinas de nivelamento são oferecidas com a finalidade de prover aos novos alunos conceitos básicos necessários para um bom rendimento nos cursos de pós-graduação e não dão direito a hora-aula da COPPE.

Parágrafo único – A critério do Programa, disciplinas de formação cursadas em qualquer Programa da COPPE poderão ter a sua carga horária e o seu conceito integralizados.

Art. 18º Cada Programa fixará o número de horas-aula a serem atribuídas a cada uma das disciplinas.

Art. 19º A critério do Programa, poderão ser aproveitados para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária e o conceito de disciplinas cursadas na COPPE em matrícula anterior da UFRJ, inclusive de graduação, e que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária em outros cursos de pós-graduação, sem limite na carga horária aproveitada.

Parágrafo único – Disciplinas cursadas na COPPE por alunos sem matrícula na COPPE na forma de disciplinas isoladas poderão ser aproveitadas conforme o caput do Art. 19º. A inscrição em disciplina isolada será feita de acordo com a resolução específica da CPGP.

Art. 20º A critério do Programa, poderá ser aproveitada para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ, ou em instituições credenciadas ou reconhecidas, até o máximo de 50% da carga horária mínima para integralização do curso, desde que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo 1º – Poderá ser aproveitado o conceito de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ durante a matrícula atual.

Parágrafo 2º – Para o Doutorado, o aproveitamento mencionado no *caput* deste artigo se aplica apenas a alunos que cursaram o Mestrado na COPPE, caso em que no máximo 90 horas poderão ser aproveitadas.

Art. 21º Nenhuma disciplina de currículo de graduação pode ter a sua carga horária computada como carga horária/hora-aula da pós-graduação.

Art. 22º O rendimento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, através de provas, exames e trabalhos acadêmicos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

Parágrafo único – Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art. 23º A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 24º A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela CPGP não constará em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério do Programa, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

Art. 25º Para medir o rendimento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- A = 3 (três)
- B = 2 (dois)
- C = 1 (um)
- D = 0 (zero)

A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Parágrafo único – Toda disciplina cuja indicação tenha sido I ou J não entrará no cálculo do CRA.

Art. 26º O aluno deverá repetir uma disciplina obrigatória caso tenha obtido conceito D. Caso a disciplina não seja obrigatória, a repetição da mesma fica a critério do Programa. Quando as disciplinas forem repetidas, os dois conceitos constarão no Histórico Escolar e farão parte da avaliação do rendimento a que se refere o Art. 25º.

Parágrafo único – Em caso de conceito D sem disciplina repetida, o Programa deverá informar, quando da Candidatura do aluno, que aquela disciplina não é obrigatória e não acarretou prejuízo para o aluno.

Art. 27º O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado que não realizar a sua respectiva Candidatura de acordo com as normas vigentes terá a sua matrícula cancelada. Para a Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado, devem ser observados os prazos estabelecidos no Parágrafo 2º do Art. 31º.

Art. 28º O aluno que não se inscrever em disciplina alguma em um determinado período letivo terá sua matrícula cancelada.

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 29º Todo aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE será considerado Candidato ao Mestrado quando tiver:

- a) obtido o mínimo de horas-aula exigidas nas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 360 horas-aula;
- b) o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Mestrado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- c) sido aprovado no Seminário de Mestrado do Programa ao qual estiver vinculado;
- d) comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono.

Art. 30º Todo aluno Inscrito ao Doutorado da COPPE será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver:

- a) obtido o mínimo de horas-aula exigidas pelas normas do Programa a que estiver vinculado, não inferior a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula;
- b) obtido pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas cursadas na COPPE;
- c) o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Doutorado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- d) sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa ao qual estiver vinculado;
- e) comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono.

Parágrafo único – A critério do Programa, o diploma de Mestrado poderá ser utilizado para integralizar a carga horária da alínea a) do *caput* deste artigo, até o máximo de 360 horas-aula.

Art. 31º O Seminário de Mestrado ou o Exame de Qualificação obedecerá às normas do Programa aprovadas pela CPGP.

Parágrafo 1º – O Programa solicitará à CPGP a homologação da Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado em até 30 dias após a aprovação do aluno no Seminário de Mestrado ou no Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º – A Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado deverá ser obtida em um prazo máximo de respectivamente 2 (dois) ou 3 (três) anos a partir do início do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 32º O grau de Mestre ou Doutor em Ciências será concedido ao Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado cuja Dissertação ou Tese for aprovada por uma banca examinadora qualificada.

Parágrafo 1º – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

Parágrafo 2º – A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade.

Parágrafo 3º – O Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá entregar à Seção de Registro o material necessário de acordo com a resolução CPGP específica atentando para os prazos nela estabelecidos. O material entregue à Seção de Registro estará disponível publicamente.

Parágrafo 4º – A defesa de Dissertação ou Tese é um ato público. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 5º – O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90

- (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

Parágrafo 6º – O resultado do julgamento será submetido ao CEPG para homologação.

Art. 33º A banca examinadora será composta de acordo com resolução específica da CPGP vigente, e sempre de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/2006.

Parágrafo 1º – A banca examinadora de Mestrado deverá ter pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa.

Parágrafo 2º – A banca examinadora de Doutorado deverá ter pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa, e destes pelo menos um externo à UFRJ.

Parágrafo 3º – A composição da banca examinadora será submetida pelo Programa ao qual estiver vinculado o Candidato à CPGP para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela CPGP em resoluções específicas.

Parágrafo 4º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um dos membros titulares não fale português, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/06.

Parágrafo 5º – Defesas com a participação de membros à distância deverão ser aprovadas pelo Programa e pela CPGP e devem seguir as regras definidas na Resolução do CEPG nº 03/2015. A assinatura da Ata pelos membros remotos poderá ser feita por procuração ou por algum outro modo de circulação da Ata que tenha sido previamente aprovado pelo Programa.

Art. 34º A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser realizada em um prazo máximo de respectivamente 3 (três) ou 5 (cinco) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 28º da Resolução CEPG nº 01/06.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, o Programa poderá conceder a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período máximo de 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser informada à CPGP durante o prazo ainda vigente.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, o Programa poderá solicitar à CPGP a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período adicional de no máximo 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão adicional é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser solicitada à CPGP com pelo menos um mês de antecedência em relação ao prazo vigente.

Parágrafo 3º - Um curso de Mestrado ou de Doutorado não poderá ter duração inferior a um ano letivo ou dois anos letivos, respectivamente (Parágrafos 2º e 3º do Art. 40º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 35º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP, sendo o seu corpo principal redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua (Art. 53º da Resolução CEPG nº 01/06).

Parágrafo único – A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela CPGP e autorização do CEPG, de acordo com a Resolução nº 04/2012 do CEPG.

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 36º O aluno de Mestrado ou Doutorado pode solicitar o trancamento de sua matrícula, através do Programa, com a anuência de seu orientador acadêmico ou de Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º – Em caso de trancamento de matrícula, todos os prazos acadêmicos continuam vigentes como no caso de matrícula ativa.

Parágrafo 3º – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, consecutivos ou não (parágrafo 2º do Art. 30º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 37º Terá a sua matrícula cancelada pela CPGP o aluno que:

- a) obtiver conceito “D” mais de uma vez;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não tiver obtido a sua candidatura ao Mestrado ou Doutorado dentro dos prazos estabelecidos;
- d) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor dentro dos prazos estabelecidos;
- e) tiver tido sua Dissertação ou Tese reprovada pela respectiva banca examinadora, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º;
- f) não tiver cumprido as exigências da aprovação condicionada da sua Dissertação ou Tese, da qual trata a alínea b) do Parágrafo 5º do Art. 32º, o que configura reprovação;
- g) não se inscrever em disciplinas após atingir o limite de trancamento estipulado no Parágrafo 3º do Art. 36º;
- h) não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 38º.

Art. 38º Após a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá solicitar ao Setor de Registro o cancelamento da matrícula, entregando a documentação exigida em um dos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação ou da Tese;
- b) prazo estabelecido pela banca examinadora para cumprimento de exigências, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º, no caso de aprovação condicional.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º O Calendário Acadêmico Anual de cada período letivo será definido pela CPGP e posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação.

Art. 40º As disciplinas de pós-graduação da COPPE deverão ser cadastradas de acordo com as normas da CPGP.

Art. 41º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Art. 35º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 42º Para efeito de equivalência de carga horária em disciplinas antigas da COPPE, um crédito corresponde a 15 horas de aula a partir de 2008/1º período.

Art. 43º Casos omissos serão analisados pela CPGP.

Aprovado na CPGP da COPPE em XX/XX/2016

Aprovado no Conselho Deliberativo da COPPE em XX/XX/2016

Aprovado pelo CEPG em XX/XX/2016

(Válido para alunos ingressantes em 2017/1)